



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria da Receita  
Coordenação de Fiscalização Tributária



## **MANUAL DO SUBSTITUTO / RESPONSÁVEL**

### **TRIBUTÁRIO**

#### **DO**

### **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS**

Elaborado pelo **Núcleo de Monitoramento do ISS**

SBN Q. 02, Ed. Vale do Rio Doce, 3º andar, sala 301

Fax: 3312-8379

Fones: 3312-8330/8265/8332/8359/8060

e-mail: **Desativado**

Acesso a perguntas e questionamentos: [www.fazenda.df.gov.br/](http://www.fazenda.df.gov.br/)

Ícone Atendimento Virtual (ou em Atendimento/Atendimento Virtual)/

Pessoa Jurídica / Assunto (ISS-Pessoa Jurídica) /

Tipo de Atendimento (retenção ou substit.de ISS-informações)

**Versão: DEZEMBRO / 2018**

## **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO A VERSÃO ANTERIOR (Agosto/2.016)**

- Primeira parte
  - item X – Obrigações do ST-ISS
    - 1-Retenção e Recolhimento
    - 2-Livro Fiscal Eletrônico (inclusão RPA)
    - 4-Prestadores de Serviços com Inscrição Temporária no CFDF (inclusão)
  
- Segunda Parte
  - Alterações na Lista de Serviços, com as alterações e inclusões promovidas pela LC 157/2016
  
- Pontos Mais Consultados da Legislação:
  - Item 5 – Call Center (Inclusão)
  - item 7 – Carta de Correção e emissão de nova nota fiscal eletrônica de serviços (complementação)
  - item 43 – Publicidade e Propaganda (alteração)
  - Item 51 – Simples Nacional (complementação)
  - Item 53 – Serviços de Software (Inclusão)

## **Introdução**

O presente manual resultou de uma demanda crescente de orientação e esclarecimentos quanto à legislação do ISS, **não sendo parte da norma jurídica do DF, apenas direciona os procedimentos a serem adotados por parte dos substitutos tributários.**

Está subdividido em três partes.

Na primeira parte são apresentados aspectos gerais da legislação do ISS, como: fato gerador, alíquotas, local da prestação, incidência, obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais, dentre outros.

Na segunda segue a lista anexa à LC 116/2.003 (e ao Dec. 25.508/2.005), com a descrição dos serviços sujeitos a incidência do ISS e a respectiva alíquota, no DF.

Na última são abordados os pontos mais consultados e polêmicos na tributação de serviços pelo ISS que mais têm gerado dúvidas aos substitutos tributários e aos contribuintes de maneira geral.

Na capa do manual consta a lista de alterações da versão atual, em relação à anterior.

Este não pretende esgotar o assunto estando aberto a críticas e sugestões que possam melhorá-lo e aperfeiçoá-lo.

Outros questionamentos a Legislação Tributária do DF podem ser obtidos consultando-se às Perguntas Frequentes, disponíveis no site da Secretaria de Fazenda do DF, sito: [www.fazenda.df.gov.br/](http://www.fazenda.df.gov.br/) Acesso à Informação/ Perguntas Frequentes/ 05 – ISS.

## SUMÁRIO

PRIMEIRA PARTE .....	6
I - APRESENTAÇÃO .....	6
II – Do Imposto Sobre Serviços.....	6
III – ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO ISS (Dec 25.508/05) .....	6
IV - DO FATO GERADOR .....	9
V – DA NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO E IMUNIDADE .....	9
VI - DAS ALÍQUOTAS .....	10
VII - DA BASE DE CÁLCULO .....	10
VIII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	11
IX – DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS .....	11
X - DAS OBRIGAÇÕES DOS SUBSTITUTOS E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIO DO ISS .....	12
SEGUNDA PARTE .....	15
XI – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DEC 25.508/05 (RISS) E ALÍQUOTAS (JÁ INCLUSAS LC 157/2016).....	15
TERCEIRA PARTE .....	32
XII – PONTOS MAIS CONSULTADOS DA TRIBUTAÇÃO DO ISS.....	32
1 - ÁGUA, ESGOTO, REPARO DE REDES .....	32
2 - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS.....	32
3 - ASSINATURA DE DIÁRIO OFICIAL / REVISTAS OU PERIÓDICOS / JORNAIS.....	33
4 - BRINDES PERSONALIZADOS .....	33
5 – CALL CENTER .....	33
6 - CARPINTARIA E SERRALHERIA .....	33
7 - CARTA DE CORREÇÃO E EMISSÃO DE NOVA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS ..	34
8 - CARTÓRIOS - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTORIAIS .....	34
9 – CERTIFICAÇÃO DIGITAL.....	34
10 - “COFFEE-BREAK” E BUFÊ .....	35
11 - COMUNICAÇÃO.....	35
12 - CONFECÇÃO DE FORMULÁRIOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAL GRÁFICO) ....	35
13 - CONFECÇÃO DE PLACAS, CARIMBOS, CRACHÁS, LETREIROS E CHAVES .....	35
14 – CONSTRUÇÃO CIVIL .....	35
15 – CONVÊNIOS.....	36
16 – COOPERATIVA DE TRABALHO .....	36
17 – COPEIRAGEM .....	37
18 – CÓPIAS OU REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS .....	37
19 – CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT .....	37
20 – DIFERENTES TIPOS DE SERVIÇOS E COM ALÍQUOTAS DIVERSAS.....	37
21 – ENCARTE.....	38
22 – ENERGIA ELÉTRICA .....	38
23 – ENSINO, INSTRUÇÃO E TREINAMENTO .....	38
24 - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS .....	38
25 – FORNECIMENTO DE MERCADORIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO .....	39
26 – FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PERSIANAS, PISOS, CARPETES, VIDROS .....	39
27 – FORNECIMENTO OU ASSINATURA DE CLIPPING, ÍNDICES .....	40
28 – GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E/OU PEÇAS.....	40
29 – GLOSAS .....	40
30 – INFORMÁTICA/PROCESSAMENTO DE DADOS .....	40
31 – INFRAERO E/OU INFRAMÉRICA .....	41
32 – INSTALAÇÕES PREDIAIS .....	41
33 – INTERMEDIÇÃO .....	41
34 – LIMPEZA .....	41
35 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS .....	42
36 – MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS OU QUALQUER OUTRO OBJETO .....	42
37 – MÃO-DE-OBRA – FORNECIMENTO, SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E INSERÇÃO .....	42
38 – PATROCÍNIO .....	43
39 – PLANOS DE SAÚDE .....	43

40 - PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF.....	43
41 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO/SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL .....	44
42 - PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET.....	44
43 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA .....	44
44 - RECARGA DE EXTINTORES E DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS.....	46
45 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.....	46
46 - RETENÇÕES INDEVIDAS.....	46
47 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA RELACIONADOS NOS SUBITENS 4.01 A 4.23 .....	47
48 - SEGURANÇA .....	47
49 - SEGUROS .....	47
50 - SHOW PIROTÉCNICO .....	47
51 - SIMPLES NACIONAL - ME/EPP ENQUADRADOS NO REGIME .....	47
52 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - DOCUMENTO FISCAL .....	48
53 - SERVIÇOS DE SOFTWARE.....	49
54 - SUPRIMENTO DE FUNDOS/CARTÕES COORPORATIVOS .....	49
55 - TRANSPORTE .....	49
56 - VENDA DE PASSAGENS AÉREAS POR AGÊNCIAS DE VIAGENS.....	49

## PRIMEIRA PARTE

### I - APRESENTAÇÃO

O regime de Substituição e/ou Responsabilidade Tributária para o Imposto Sobre Serviços – ISS foi criado pela **Lei 294, de 21 de Julho de 1992**, e ampliado às empresas pela **Lei 1.355, de 30 de Dezembro de 1996 e suas alterações**. Consiste na atribuição da responsabilidade pelo recolhimento do imposto a terceiro vinculado ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário de serviços, realizados no Distrito Federal.

O Regulamento do Imposto Sobre Serviços – RISS, **Decreto nº. 25.508, de 19/01/05**, em seu artigo **8º**, traz elencadas as empresas e órgãos aos quais pode ser atribuída a condição de substituto tributário. Esta atribuição, entretanto, só ocorre mediante habilitação individual ou por categoria de contribuinte, por ato do Secretário de Fazenda, que atualmente é a **Portaria nº 82/2.018**. Já o Artigo **9º** descreve situações específicas em que deve ocorrer a retenção do ISS, independente da condição do tomador do serviço.

### II – Do Imposto Sobre Serviços

A Lei Complementar Federal nº. 116, de 31/07/2003, estipulou os serviços passíveis de cobrança do imposto, de acordo com a lista anexa prevista em seu art. 1º.

Os serviços ali mencionados estão dispostos em quarenta itens e seus respectivos subitens, que determinam a sujeição ao gravame do imposto.

O Distrito Federal, por meio da Lei Complementar nº. 687, de 17/12/03, alterada pela Lei Complementar nº. 691, de 03/01/04, determinou a aplicação dos dispositivos da LC 116 no DF, regulando, ainda, a matéria, as leis nºs. 3.247, de 17/12/03, e 3.269, de 31/12/03, e o Decreto nº. 25.508, de 19/01/05.

A Lei Complementar nº 157/2016, que alterou a LC nº 116/03, foi recepcionada no DF pela LC nº 937/2017.

### III – ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO ISS (Dec 25.508/05)

Publicado no DODF Nº 014, de 20/01/2005, págs. 11 a 36.

Republicado no DODF Nº 020, de 28/01/2005, págs. 4 a 28.

Republicado no DODF nº 080, de 29/04/2005, págs. 1 a 24.

[Lei nº 3.730, de 30/12/05](#) – DODF SUPLEMENTAR – A de 30/12/05, pág. 345.

[Lei nº 3.731, de 30/12/05](#) – DODF SUPLEMENTAR – A de 30/12/05, pág. 345.

[Lei nº 3.736, de 13/01/06](#) – DODF, de 11/01/06, pág. 1.

[Lei nº 3.873, de 16/06/06](#) – DODF de 19/06/06.

[Decreto nº 26.187, de 02/05/05](#) – DODF de 05/09/05 – 1ª alteração.

[Decreto nº 26.410, de 29/11/05](#) – DODF de 01/12/05 – 2ª alteração.

[Decreto nº 26.529, de 13/01/06](#) – DODF de 16/01/06.

[Decreto nº 26.620, de 08/03/06](#) – DODF de 09/03/06 – 3ª alteração.

[Decreto nº 26.657, de 21/03/06](#) – DODF de 22/03/06 – 4ª alteração.

[Decreto nº 26.977, de 04/07/06](#) – DODF de 05/07/06 – 6ª alteração.

[Decreto nº 27.016, de 20/07/06](#) – DODF de 21/07/06 – 7ª alteração.

[Decreto nº 27.169, de 31/08/06](#) – DODF de 01/09/06 – 8ª alteração.

[Decreto nº 27.293, de 04/10/06](#) – DODF de 05/10/06 – 9ª alteração.

[Decreto nº 27.572, de 28/12/06](#) – DODF de 29/12/06 – 10ª alteração.

[Decreto nº 28.048, de 20/06/07](#) – DODF de 21/06/07 – 11ª alteração.

[Decreto nº 28.065, de 26/06/07](#) – DODF de 27/06/07 – 12ª alteração.

[Decreto Nº 28.639, de 27/12/07](#) – DODF de 28/12/07 – 15ª alteração.

[Decreto Nº 29.265, de 10/7/08](#) – DODF de 11/7/08 – 16ª alteração.

[Decreto nº 30.233, de 1º/4/09](#) – DODF de 2/4/09 – 17ª alteração.

[Decreto 30.371, de 15/5/09](#) – DODF de 18/5/09 – 18ª alteração.

[Decreto nº 30.450, de 8/6/09](#) – DODF de 9/6/09 – 19 alteração.

[Decreto nº 31.142, de 9/12/09](#) – DODF de 10/12/09 – 20ª alteração.

[Decreto nº 31.656, de 10/05/10](#) – DODF de 11/05/10 – Alteração.

[Decreto nº 33.304, de 03/11/11](#) – DODF de 04/11/11 – Altera o art. 76.

[Decreto nº 33.310, de 07/11/11](#) – DODF de 08/11/11 – Altera o caput do art. 22.

[Decreto nº 33.434, de 20/12/11](#) – DODF de 21/12/11 – Alteração.

[Decreto nº 33.839, de 10/08/12](#) – DODF de 13/08/12 – Alteração.

[Decreto nº 34.010, de 04/12/12](#) – DODF de 05/12/12 – Alteração.

[Decreto nº 34.192, de 06/03/13](#) – DODF de 07/03/13 – Alteração.

[Decreto nº 34.639, de 06/09/13](#) – DODF de 09/09/13 – Alteração.

[Decreto nº 35.318, de 10/04/14](#) – DODF de 11/04/14 – Alteração.

[Decreto nº 35.717, de 11/08/14](#) – DODF de 12/08/14 – Alteração.

[Decreto nº 36.115, de 10/12/14](#) – DODF de 11/12/14 – Alteração.

[Decreto nº 36.957, de 07/12/15](#) – DODF de 08/12/15 – Alteração.

[Decreto nº 37.051, de 08/01/16](#) – DODF de 11/01/16 – Alteração.

[Portaria nº 210, de 14/07/06](#) – DODF de 17/07/06.

[Portaria nº 215, de 19/07/06](#) – DODF de 21/07/06.

[Portaria nº 57, de 26/04/12](#) – DODF de 27/04/12.

[Portaria nº 82, de 10/04/18](#) – DODF de 18/05/18.



#### **IV - DO FATO GERADOR**

O fato gerador do imposto ocorre na prestação dos serviços especificados na lista de serviços, anexa à LC nº 116/03, por empresas ou profissionais de nível superior, médio ou equiparado, de forma autônoma ou por associação de profissionais de uma mesma área. Para a ocorrência do fato gerador é indiferente que a empresa esteja regularmente constituída.

Outro detalhe a ser observado na caracterização do fato gerador é a exceção, que pode ser observada em alguns subitens da lista de serviços, a exemplo do subitem 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Neste caso, o serviço cobrado a título de conserto, restauração, manutenção, conservação, etc., fica sujeito ao ISS, enquanto que as peças e partes utilizadas entram no campo de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Nestas situações, o prestador do serviço deve emitir a nota fiscal de serviços pelo valor do serviço cobrado e também uma nota fiscal de mercadorias relativa à venda das peças aplicadas. Também pode ser emitida uma única nota fiscal de mercadorias/serviços, denominada **nota fiscal conjugada**, com campos para destaque do ISS e do ICMS. Aplica-se ao caso de ser o prestador do serviço o próprio fornecedor das mercadorias. Vale salientar que admitir uma nota fiscal de serviços para acobertar uma operação sujeita ao ICMS, implica em evasão de receita, com prejuízo aos cofres do DF.

#### **V - DA NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO E IMUNIDADE**

O ISS não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do país, sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, dos depósitos bancários, principal, juros e mora das operações de crédito, além de serviços não especificados na lista de serviços e sobre os prestados em decorrência de relação de emprego, ou por trabalhador avulso, diretor ou membro de conselho consultivo ou fiscal de sociedade e fundação, de sócios-gerentes e de gerentes-delegados (**art. 2º do RISS e art. 2º. da LC 116/2.003**). Da mesma forma, o ISS tem previstas no regulamento as hipóteses em que certas atividades, apesar de constantes da lista de serviços (**no campo de incidência**), estão isentas do pagamento do imposto. É a chamada **isenção**. Estas hipóteses são aquelas discriminadas no **Artigo 3º do RISS**, ou seja, a promoção de espetáculos, de eventos culturais e de competições desportivas ou de destreza física e intelectual, executadas na forma ali estabelecida e de acordo com determinadas condições, e os serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Estão também isentos do ISS os profissionais autônomos não relacionados no **Artigo 62 do RISS**.

A Constituição Federal (**Art. 150, VI**), vedou a instituição de tributos entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal), imunidade que atinge o patrimônio, a renda e os serviços dessas entidades. Também são imunes à tributação os templos de qualquer culto. O artigo 150 veda também a instituição de tributos sobre o patrimônio, renda e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos previstos no **Artigo 14 do Código Tributário Nacional – CTN** (*abaixo citado*). No primeiro caso, ou seja, em relação aos entes governamentais, podemos dizer que foi concedida imunidade tributária ampla, ou seja, na execução das atividades essenciais dessas entidades não incide qualquer tipo de imposto. Diferente da imunidade concedida aos partidos políticos, entidades sindicais e instituições de educação e de assistência social, que para fazerem jus ao benefício necessitam comprovar as condições estabelecidas no CTN. O reconhecimento desta imunidade, após se constatar o atendimento das condições estabelecidas no que se refere ao ISS, se dá por meio de **Ato Declaratório** expedido pela Secretaria de Fazenda e publicado no Diário Oficial do DF.

## **VI - DAS ALÍQUOTAS**

As alíquotas praticadas no Distrito Federal para o Imposto Sobre Serviços são: de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento). Na verdade, a maior parte dos serviços é tributada à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo que alíquota de 2% (dois por cento) incide, por exemplo, sobre alguns serviços de construção civil, educação, saúde, shows, execução de música, etc.

As alíquotas incidentes atualmente estão dispostas no **art. 38 do RISS**.

## **VII - DA BASE DE CÁLCULO**

A base de cálculo para apuração do imposto devido, no caso das empresas, é o preço do serviço, na forma descrita no **Artigo 27 do RISS**.

A legislação tributária prevê apenas uma situação em que se permite abater valores da base de cálculo do ISS. *É a que ocorre na **prestação de serviços de construção civil***. É permitido que as parcelas correspondentes ao material aplicado na obra seja deduzido da base de cálculo, desde que devidamente comprovadas, por documentação fiscal, a sua aquisição e aplicação na obra.

É vedado qualquer tipo de abatimento por subcontratação (inclusive para os serviços de construção civil).

Contudo, no caso da substituição tributária, os serviços dos subitens **7.02 (execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos)** e **7.05 (reparação, conservação e**

**reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres)** deverá ser retido 1% (um por cento) de ISS sobre o valor da nota fiscal sem qualquer dedução (instituído pela Lei 3.247/2003, e regulamentado pelo § 11º, artigo 8º, Decreto 25.508/2005).

## **VIII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Secretaria de Fazenda tem seguido as disposições dos artigos 3º. e 4º. da Lei Complementar nº. 116/2003 e dos arts. 5º e 6º. do Decreto nº. 25.508/05 - RISS, que trata do local da prestação do serviço.

Desse modo, para fins de retenção do ISS para o DF, deve-se observar:

- Se o domicílio do prestador seja no DF ou não;
- Caso não seja, verificar se o serviço prestado se encontra listado nas exceções da LC 116/2003 e Dec. 25.508/2005;
- Ou ainda, caso não seja, se a empresa contratada disponibiliza, por exemplo, pessoal/material para executar o serviço aqui no DF, caracterizando um estabelecimento prestador em Brasília (art. 6º, do Dec. 25.508/2005).

A jurisprudência dos tribunais superiores, em especial o STJ, tem se direcionado neste sentido.

## **IX – DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

São documentos fiscais a serem emitidos pelos contribuintes do ISS, de acordo com o Dec. 25.508/2005:

- Nota Fiscal de Serviços, modelo 3;
- Nota Fiscal de Serviços, modelo 55;
- Comprovante de Admissão a Diversões, Lazer e Entretenimento;
- Boletim de Transportes Coletivos;
- Nota Fiscal Conjugada (Art. 92, usada nos casos de prestação de serviços com fornecimento de mercadoria).

Quando a prestação do serviço estiver amparada por isenção, imunidade, não incidência ou suspensão da exigibilidade do imposto, essa circunstância será mencionada em todas as vias do documento fiscal, **e não recibo**, indicando-se o dispositivo legal ou regulamentar respectivo.

São dispensados da emissão de documentos fiscais o profissional autônomo e a sociedade de profissionais ou sociedade uniprofissional.

Os documentos fiscais serão considerados inidôneos, nas condições e casos previstos no art. 88, do Dec. 25.508/2005

## **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS\_e**

No Distrito Federal já existe uma NFe-ISS, de Serviços, sujeita exclusivamente ao ISS, instituída pelo Decreto. 34.639/2.013, que incluiu o Inciso V, ao Art. 76, e alterou o § 11º e o Art. 125, todos do Dec. 25.508/2005, sendo que seus critérios e prazos de implantação são estabelecidos pela Portaria nº 259/2013. Tal NFe é distinta da de mercadorias (sujeita ao ICMS), sendo ambas o mesmo modelo 55.

Diversos municípios ainda não implementaram o documento fiscal eletrônico, e o tomador não pode exigir deste prestador tal documento, quando ele estiver lá estabelecido.

## **NOTA FISCAL AVULSA**

O prestador do serviço poderá solicitar a SEF/DF a emissão de nota fiscal avulsa nas prestações de serviço sujeitas ao imposto realizadas por pessoas não inscritas no CFDF e, em qualquer caso, em que não se exija a emissão de documento próprio pelo prestador do serviço.

## **X - DAS OBRIGAÇÕES DOS SUBSTITUTOS E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIO DO ISS**

### ***1 - Retenção e Recolhimento***

O regime de substituição e Responsabilidade tributária instituído pela LC 116/2003 (Federal) e regulamentado pelo Dec. 25.508/2.005, obriga o substituto a **reter**, quando do pagamento do serviço contratado, o valor correspondente ao ISS devido pelo prestador do serviço. O prazo para **recolhimento** deste imposto é:

Em se tratando de órgãos da União, o valor do ISS retido deverá ser repassado aos cofres do GDF, conforme dispôs o **Convênio s/nº** celebrado entre a União e o Distrito Federal (publicado no DOU de 21/11/00 e no DODF de 21/11/00).

A Instrução Normativa nº. 04 da STN de 30/08/2004 estendeu a responsabilidade tributária para os órgãos da administração indireta da União, quando estabeleceu que, mediante lei específica do município e do DF, poderá ser atribuída a responsabilidade ao tomador dos serviços pela retenção e recolhimento do imposto.

O recolhimento se dá por meio do sistema **SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira da União**.

Nos órgãos do GDF, a substituição está instituída pela Lei nº 294/92 e o recolhimento, no caso da Administração Direta, se dá por meio do sistema **SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF**.

No caso dos demais substitutos e responsáveis tributários, a designação está prevista na Portaria nº 82/2.018 e o recolhimento deve ser feito por meio de **Documento de Arrecadação – DAR**, nos prazos previstos no art. 71 do Decreto 25.508/2005.

No preenchimento do DAR deve ser especificada a receita (campo 11) como **ISS – SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**, acompanhada do **código de receita 1732**, tanto para os responsáveis definidos no art 9º do RISS, quanto para os substitutos tributários nomeados pela Portaria nº 82/2018.

O recolhimento deve ser feito em **um único DAR**, pelo total dos serviços contratados durante o período de apuração e não individualmente (por empresa ou Nota Fiscal).

Quando o montante do ISS a recolher for inferior a R\$ 13,81 (treze reais e oitenta e um centavos) o recolhimento é dispensável e transportado para o mês subsequente ou para os meses subsequentes, até que o aludido valor seja ultrapassado. Tais situações devem estar refletidas na escrituração do Livro Fiscal Eletrônico.

## **2 – Livro Fiscal Eletrônico – LFE**

Os substitutos e responsáveis tributários (previstos nos arts. 8º e 9º, do Dec. 25.508/2005, exceto os órgãos públicos da Administração Direta da União e do GDF), estão obrigados a entrega do LFE, nos prazos e condições previstos na Portaria nº 210/2006, com a escrituração de todos os serviços tomados, ainda que não tenha havido a obrigatoriedade de retenção do ISS.

Toda e qualquer aquisição de serviço, inclusive aquele prestado por autônomo, deverá ser registrada por meio do Registro B020 (LFE), e, para tanto, a prestação deverá estar acobertada por uma nota fiscal. O registro B020 deve ser escriturado de acordo com a nota fiscal.

O Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA não é um documento fiscal e não serve para acobertar a aquisição de serviços.

Em caso de erros ou dúvidas no preenchimento do LFE deve-se fazer a Solicitação de Atendimento Virtual, na página da SEF/DF

## **3 - Prestadores de Serviços sem Inscrição no CFDF**

A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, deverá reter o imposto relativo aos serviços que lhe forem prestados por empresa ou profissional autônomo que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF (art. 9º, III, do RISS), atendidos os requisitos dos artigos 5º. e 6º. do mesmo regulamento.

#### **4 - Prestadores de Serviços com Inscrição Temporária no CFDF**

O contribuinte, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, nos termos do disposto no Art. 19-a do Dec. 25.508/2005.

Deverá ainda emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, pelo sistema de emissão do DF e cumprir as demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária do DF.

Quando o serviço for prestado no território do DF, nos termos dos art. 5 e 6º, do Dec. 25.508/2005, o ISS será retido quando o tomador for substituto tributário do ISS, no DF.

#### **5 - Declaração de Retenção**

O **Artigo 126 do RISS** prevê que o contribuinte substituto deve, quando da retenção do imposto do substituído, fornecer a este uma **Declaração de Retenção – Anexo 09 do RISS** (modelo disponível no site da SEF/DF: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)). Este documento não é (para o prestador do serviço) um substituto do DAR, mas um comprovante de que o ISS já foi retido por substituição tributária.

#### **6 – Casos em que não é devida a Retenção do ISS**

- Profissional Autônomo inscrito no CFDF (com atividade relacionada no art. 62, do Dec. 25.508/2005 - RISS);
- Sociedade Uniprofissional inscrita no CFDF (com atividade relacionada no art. 63, do RISS);
- Profissional Autônomo não inscrito no CFDF (não relacionado no art. 62 RISS-DF);

Nota: nos três casos acima, a base legal para não reter está prevista no §1º do art. 8º do Decreto nº 25.508/05.

- Empresas optantes do Simples Nacional – SN ou ME com recolhimento em parcela fixa, enquadradas na primeira faixa de faturamento (Lei nº 4.006/07-DF; Resolução CGSN nº 58/2009, §3º, inciso IV, do Art. 1º; Anexo IV, da LC 123/2006) – **INCLUINDO o MEI;**
- Atividades quando o local da prestação do serviço não for o DF (vide Consulta Tributária nº 61/12);

- Prestadores com Ato Declaratório da SEF/DF reconhecendo a Imunidade ou Isenção do ISS (mesmo assim a emissão do documento fiscal é obrigatória). Ver mais observações no item 3 acima.

## SEGUNDA PARTE

### XI – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DEC 25.508/05 (RISS) E ALÍQUOTAS, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LC Nº 157/2016

Lista de Serviços LC 116/2003	ALTERAÇÕES LC 157/2016	Alíquota
<b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.		5%
1.02 – Programação.		5%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.  <b>(Obs.: Projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados estão sujeitos à alíquota de 2%)</b>	1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	<b>2%</b>
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		<b>2%</b>
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.		5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.  <b>(Obs.: Manutenção de programas de computação e bancos de dados está sujeito à alíquota de 2%)</b>		5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		5%
	1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata	5%

	a <a href="#">Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</a> , sujeita ao ICMS).	
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		5%
<b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01 - (VETADO)		
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		5%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		5%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		5%
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01 - Medicina e biomedicina.		2%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		
4.04 - Instrumentação cirúrgica.		
4.05 - Acupuntura.		
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		
4.07 - Serviços farmacêuticos.		
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental		
4.10 - Nutrição.		
4.11 - Obstetrícia.		
4.12 - Odontologia.		
4.13 - Ortóptica.		
4.14 - Próteses sob encomenda.		



4.15 – Psicanálise.		<b>2%</b>
4.16 – Psicologia.		
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		
<b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia		5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.		5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		5%
<b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.		5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.		5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes,		<b>2%</b>

natação, artes marciais e demais atividades físicas		
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		5%
	6.06 - Aplicação de tatuagens, <b>piercings</b> e congêneres.	5%
<b>7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		5%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		<b>2%</b>
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		<b>2%</b>
7.04 - Demolição.		<b>2%</b>
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		<b>2%</b>
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		5%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres		5%
7.08 - Calafetação.		5%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		5%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros		5%

públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		5%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		5%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		5%
7.14 - (VETADO)		
7.15 - (VETADO)		
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	7.16 - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;	5%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres		<b>2%</b>
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		5%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		<b>2%</b>
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres		5%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		5%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		5%
<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		<b>2%</b>
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		<b>2%</b>
<b>9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		5%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres		5%
9.03 - Guias de turismo.		5%
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres</b>		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  <b>(Obs.: Para Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, a base de cálculo deve ser de 40%. Logo, a alíquota efetiva será de 2 % (Lei nº. 3.736 de 13/01/06).</b>		5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.		5%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		<b>2%</b>
10.06 - Agenciamento marítimo.		5%
10.07 - Agenciamento de notícias.		5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		<b>2%</b>
10.10 - Distribuição de bens de		<b>2%</b>

terceiros.		
<b>11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações		5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.		5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie		5%
<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01 - Espetáculos teatrais.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.02 - Exibições cinematográficas.		5%
12.03 - Espetáculos circenses.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.04 - Programas de auditório.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.		5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10 - Corridas e competições de		5%

animais.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.12 – Execução de música.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.  Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do RISS</b> )		5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		5%
<b>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01 – (VETADO)		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,		5%

mixagem e congêneres.		
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.		5%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.		5%
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. (LC 898/2.015)	13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	<b>2%</b>
<b>14 - Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		5%
14.02 - Assistência técnica.		5%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.		5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		5%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres. (LC 898/2.015)		<b>2%</b>
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. (LC 898/2.015).		<b>2%</b>
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		5%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.		5%

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.		5%
14.12 - Funilaria e lanternagem.		5%
14.13 - Carpintaria e serralheria.		5%
	14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
<b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, cartão de crédito, cartão de débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  <b>(Obs.: Administração de cartão de crédito ou de débito está sujeita à alíquota de 2%)</b>		5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede		5%



compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.  <b>(Obs.: Serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, previstos no subitem 15.07 – Art. 27-A, inciso III), Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de 2%.</b>		
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		<b>2%</b>
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de		5%

mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.  <b>(Obs.: O transporte público coletivo, prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público está sujeito à alíquota de 2%).</b>	16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
	16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
<b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive		5%

<p>cadastro e similares.</p> <p><b>Portaria Conjunta nº14/2010 SEF/SDE – DODF de 17/11/2010</b></p> <p><b>(Obs.: Os serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center) estão sujeitos à alíquota de 2% - Lei nº. 3.731 de 30/12/05)</b></p>		
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		5%
17.07 – (VETADO)		
17.08 – Franquia (franchising).		<b>2%</b>
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		5%
<p>17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p><b>Obs.: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de 2% (Art 27-A do RISS)</b></p>		5%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		5%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		5%
17.13 – Leilão e congêneres.		5%
17.14 – Advocacia.		5%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		5%
17.16 – Auditoria.		5%
17.17 – Análise de Organização e		5%

Métodos.		
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		5%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		5%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		5%
17.21 – Estatística.		5%
17.22 – Cobrança em geral.		5%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		<b>2%</b>
	17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
<b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5%
<b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5%
<b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros,		5%

reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.(LC 876/2013)		<b>2%</b>
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		5%
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		5%
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		5%
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		5%
<b>25 - Serviços funerários.</b>		
25.01 - Funerais, inclusive		5%

fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.		5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		5%
	25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
<b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		5%
<b>27 – Serviços de assistência social.</b>		
27.01 – Serviços de assistência social.		5%
<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		5%
<b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.		5%
<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		5%
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		5%
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.		5%

<b>33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		5%
<b>34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		5%
<b>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		5%
<b>36 - Serviços de meteorologia.</b>		
36.01 - Serviços de meteorologia.		5%
<b>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		5%
<b>38 - Serviços de museologia.</b>		
38.01 - Serviços de museologia.		5%
<b>39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		5%
<b>40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.		5%

A lista é exaustiva, ou seja, os serviços não relacionados estão fora do campo de incidência do ISS.

Os serviços podem ser prestados por empresas, profissionais autônomos ou sociedades uniprofissionais. As empresas apuram o imposto devido com base no preço do serviço (Art. 27), enquanto que os autônomos e as sociedades uniprofissionais ficam sujeitos a outro regime de tributação, recolhendo valores pré-fixados, (Arts. 62 e 64), nos prazos estabelecidos (Art. 71), conforme o RISS.

## **TERCEIRA PARTE**

### **XII – PONTOS MAIS CONSULTADOS DA TRIBUTAÇÃO DO ISS**

#### **1 - ÁGUA, ESGOTO, REPARO DE REDES**

O fornecimento de água é tributado pelo ICMS (atualmente com isenção total). Já após a edição da LC 116 o serviço de tratamento do esgoto não é mais fato gerador do ISS. Portanto, no caso da CAESB, existem dois tipos de serviços tributáveis pelo ISS, primeiro: a manutenção de hidrômetro, que deve sofrer a retenção à alíquota de 5% e segundo: os serviços de ampliação e reparo na rede de água e esgoto que são enquadrados como construção civil (subitem 7.05), tributados a 2%.

Porém, no caso deste último serviço, o substituto tributário deve reter 1% sobre o valor total da nota fiscal, conforme estabelece o parágrafo 11 do art. 8º. do RISS.

#### **2 - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS**

Sobre os serviços de assessoria e consultoria listados no subitem 17.01 incide o ISS a alíquota 5%.

Contudo, quando se tratar de elaboração de planos diretores, projetos básicos, projetos executivos para trabalhos de engenharia, serviços enquadrados no subitem 7.03, a alíquota será de 2% e o ISS será devido sempre no município do local da obra.



### **3 - ASSINATURA DE DIÁRIO OFICIAL / REVISTAS OU PERIÓDICOS / JORNAIS**

Operação amparada por imunidade tributária prevista no art. 150 da Constituição Federal (livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão). Normalmente o fornecimento de jornais e revistas é feito por empresas distribuidoras que apresentam nota fiscal de serviços mod. 55 ou nota fiscal de venda mod. 55. Algumas distribuidoras cobram uma comissão das editoras pela entrega dos periódicos, neste caso a relação tributária ocorre entre a distribuidora e a editora, não devendo o substituto tributário do ISS fazer a retenção.

Se por outro lado a distribuidora cobrar um valor adicional do substituto tributário pela entrega dos jornais/revistas haverá a incidência do ISS sobre este valor, devendo ser feita a retenção.

### **4 - BRINDES PERSONALIZADOS**

Sobre o fornecimento de brindes personalizados, por exemplo: canetas, chaveiros, calendários, etc., incide o ISS por caracterizar-se a prestação de um serviço de impressão gráfica enquadrado no subitem 13.05. (vide Súmula 156 do Superior Tribunal de Justiça e consulta SEF/DF 34/2004).

### **5 – CALL CENTER**

Incide o ISS no serviço de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico – Call Center.

Existe redução de Base de Cálculo do ISS para 40 %, ou seja alíquota efetiva de 2%. O contribuinte estará apto a usufruir do benefício a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da portaria prevista no Art. 27-A, do Dec. 25.508/2005.

### **6 - CARPINTARIA E SERRALHERIA**

ISS incide no caso da prestação de serviço de conserto, confecção e reparo em móveis ou grades de terceiros, com **fornecimento de material pelo tomador** do serviço.

Se for confeccionado um móvel ou uma grade de ferro/madeira pelo carpinteiro/serralheiro, com material fornecido pelo prestador, haverá a incidência do ICMS, por tratar-se de fornecimento de mercadoria. Subitem 14.13.

## **7 - CARTA DE CORREÇÃO E EMISSÃO DE NOVA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**

Não há previsão para o uso da Carta de Correção nas notas fiscais manuais do ISS.

As NF\_e de serviço seguem as mesmas regras do ICMS, ou seja só podem utilizar as cartas de correção no caso de destaque do imposto a maior que o devido (Art. 53, § 2º, inciso II, do Decreto 18.955/1997; Consulta 003/2001-CEESC/GETRI).

Não podem ser alterados na NF-e os itens que digam respeito a: I) variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III) data de emissão ou de saída.

Em caso de erro na emissão da nota fiscal manual de serviço, o contribuinte deverá cancelá-la e emitir outra em substituição. Do contrário, o ISS deverá ser retido pelo total da nota fiscal.

No caso de cancelamento de NF\_e proceda conforme orientado no site da SEF-DF em Perguntas Frequentes, no item "14.2 - INSTRUÇÕES SOBRE CANCELAMENTO DA NF-e".

## **8 - CARTÓRIOS - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTORIAIS**

Decisão do Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.089-2 impetrada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, em que foi julgada improcedente a ADIN. Os cartórios são contribuintes do ISS, devendo sofrer a retenção à alíquota de 2%, além de serem obrigados a emissão dos documentos fiscais previstos no Decreto 25.508/2.005.(item 21.01 da lista de serviços) – Consulta SEF nº 06/2009 e nº 20/2013

## **9 – CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Os serviços onerosos de certificação digital, proporcionados pelas Autoridades Certificadoras, incluem-se na hipótese de incidência tributária prevista no item 1.03 da Lista de Serviços ínsita ao Decreto nº 25.508/2005, submetendo-se à alíquota de incidência de 5% (cinco por cento). Declaração de Ineficácia da Consulta SEF nº 09/2013

## **10 - "COFFEE-BREAK" E BUFÊ**

"COFFEE-BREAK": envolve o fornecimento de mercadoria (café, suco, biscoitos, etc.). Operação tributada pelo ICMS. exigir NOTA FISCAL DE VENDA MOD. 55.

BUFÊ: envolve prestação de serviços (organização, decoração, pessoal: garçons, recepcionistas, manobristas, etc.) e fornecimento de mercadorias (alimentos e bebidas). O serviço enquadra-se no subitem 17.11.

Haverá a incidência de ISS pela prestação do serviço e do ICMS pelo fornecimento de mercadorias. Exigir nota fiscal de serviços mod. 55 e NOTA FISCAL DE VENDA MOD. 55 ou NOTA FISCAL CONJUGADA(serviços/mercadoria). Consulta SEF nº 30/2008;

## **11 - COMUNICAÇÃO**

A conta de telefone é serviço de comunicação tributado pelo ICMS. Somente haverá tributação pelo ISS, devendo ser feita a retenção do imposto, quando forem prestados e cobrados outros serviços. Exemplo: auxílio à lista (fornecimento de informações subitem 17.01).

## **12 - CONFECÇÃO DE FORMULÁRIOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAL GRÁFICO)**

A diferença reside no tipo de material que será adquirido ou confeccionado. Caso tratar-se de mercadoria de uso geral (por exemplo: envelope sem timbre, agenda) que pode ser adquirida em papelaria, ocorre a tributação pelo ICMS. Se for produzido sob encomenda, personalizado, para uso exclusivo do solicitante, enquadra-se como serviço gráfico, tributado pelo ISS. subitem 13.05.

## **13 - CONFECÇÃO DE PLACAS, CARIMBOS, CRACHÁS, LETREIROS E CHAVES**

Incide o ISS à alíquota de 5%. Subitem 24.01.

## **14 - CONSTRUÇÃO CIVIL**

No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 (execução de obra) e 7.05(reparação e conservação de edifícios, etc.) da lista de serviços, anexa ao RISS, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço, sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste

na apuração normal do imposto (§ 11º, do Art. 8º. do RISS), ainda que a empresa não seja inscrita no CFDF.

- No caso do serviço de elaboração de consultoria e projeto de Arquitetura e projetos de Engenharia em Obras e Construção Civil, toda a doutrina e jurisprudência tem considerado que o serviço é prestado no local da edificação ou obra, quando haja contratação única, ainda que a consultoria e/ou projetos sejam total ou parcialmente elaborados fora de tal local. O ISS deve ser retido pelo valor do contrato para a elaboração do(s) projeto(s).

- As empresas de construção civil optantes pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL, inscritas ou não no CFDF, deverão ter o ISS retido pelas regras do SIMPLES NACIONAL;

O exemplo a seguir esclarece como deve ser a retenção para tal serviço :

O TST contratou empresa de construção civil para prestar o serviço de execução de obra da nova sede do órgão. O preço do serviço foi fixado em R\$ 500.000,00.

A empresa construtora apresentou NF de serviços constando este valor total, sendo informado também um valor de material fornecido de R\$ 200.000,00 e ainda subcontratações.

O TST irá reter o ISS pelo valor de R\$ 5.000,00 (correspondente a 1% do valor da NF sem qualquer dedução).

A empresa construtora, quando da apuração do imposto, irá fazer o ajuste, ou seja, abater da base de cálculo do ISS, somente o valor do material fornecido (já que as subcontratações não podem ser abatidas) e, após, o valor do ISS retido por substituição tributária.

Assim, temos:  $500.000 - 200.000 = 300.000 \times 2\% = 6.000,00$ .

Como R\$ 5.000,00 já foi retido e recolhido por substituição tributária pelo TST, a empresa irá pagar a diferença do imposto, que é R\$ 1.000,00.

## **15 – CONVÊNIOS**

O repasse/transferência de valores entre quaisquer agentes, públicos ou privados, para o cumprimento de objetivos de ajustes/contratos também não se caracterizam como contratação de serviços. Porém, da mesma maneira que no suprimento de fundos ou despesas com cartões corporativos, na aquisição de serviços com tais recursos, sujeitos à incidência do ISS, deverá haver a retenção para os cofres do Distrito Federal.

## **16 – COOPERATIVA DE TRABALHO**

As chamadas cooperativas são, na verdade, empresas normais de prestação de serviços, por exemplo: fornecimento de mão-de-obra (subitem 17.05) tributadas normalmente pelo ISS. Conforme dispõe o art. 1º, § 5º do RISS, a caracterização do fato gerador do imposto independe da natureza jurídica da atividade do contribuinte, da validade e dos efeitos jurídicos dos atos por ele

praticados ou por terceiros interessados, e do cumprimento das exigências legais ou regulamentares relacionadas com a atividade.

É sabido que os contratos são firmados diretamente com as cooperativas e não com cada cooperado-empregado, e que os valores cobrados são creditados diretamente na conta da cooperativa, caracterizando atividade sujeita ao gravame do ISS.

Para que prosperasse o argumento de que os serviços são prestados sob a forma de trabalho pessoal, seria necessário que cada contrato fosse firmado diretamente com o profissional autônomo, que receberia o pagamento pelos serviços, sem intermediação.

Assim, concluímos que as cooperativas de trabalho profissional com esse perfil de procedimento agem como qualquer outra empresa da iniciativa privada. Portanto, estão sujeitas à tributação do ISS, sem direito ao aproveitamento de qualquer tipo de benefício fiscal.

### **17 – COPEIRAGEM**

Fornecimento de mão-de-obra, ISS a 5%. Subitem 17.05.

### **18 – CÓPIAS OU REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Constam da lista de serviços do ISS, subitem 13.04. São tributados a 5%.

### **19 – CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**

A ECT presta serviços postais (coleta, remessa ou entrega de correspondências), além de outros serviços, quais sejam: solicitação e entrega de passaporte; inscrição e recadastramento de CPF e INSS; recebimento de taxas e multas do serviço militar; justificativa eleitoral; venda de cartelas e bilhetes de loteria; recebimento de prestações, de tributos e de contas diversas; inscrição em vestibular e concursos públicos e serviços de malote dentro do DF. Subitem 26.01.

Com a decisão do STF, em sede de repercussão geral (RE 601392), houve a declaração expressa de imunidade à ECT, sobre todos os serviços prestados.

Tal ação não alcança outras empresas prestadoras do mesmo serviço, ainda que o façam em nome da ECT (franqueadas).

### **20 – DIFERENTES TIPOS DE SERVIÇOS E COM ALÍQUOTAS DIVERSAS**

Ex: licença ou cessão de uso de software - 2%, treinamento - 2%, manutenção e reparo de equipamentos - 5%.

As Notas Fiscais de Serviços devem ser discriminadas por tipo de serviço e alíquota para se obter o perfeito enquadramento legal. Não deve ser aceita NFS com descrição de forma sucinta (ex. serviços conforme contrato, serviços diversos, serviços de informática, mão-de-obra relativa a serv. de const. civil, etc.).

## **21 – ENCARTE**

O encarte quando confeccionado para, de forma exclusiva, fazer parte ou integrar o jornal, está alcançado pela imunidade. (consulta nº 07/2002).

## **22 – ENERGIA ELÉTRICA**

Energia elétrica é considerada mercadoria, fato gerador do ICMS. Os serviços cobrados, tais como, manutenção de rede elétrica e reparos, são considerados de construção civil (subitem 7.05). Portanto, reter o ISS ao percentual de 1% (parágrafo 11 do art. 8º. do RISS).

## **23 – ENSINO, INSTRUÇÃO E TREINAMENTO**

ISS à alíquota de 2%. Subitens 8.01, 8.02 e 17.24.

## **24 - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

Algumas entidades prestam serviços e alegam imunidade ou isenção tributárias. São exemplos: associações de classe, conselhos, sindicatos, fundações, escola integrante à órgão da administração indireta, etc.

A imunidade quanto ao ISS para tais entidades e prevista no Art. 150, VI, "c" da Constituição Federal não é automática, ou seja, está condicionada ao atendimento dos requisitos da lei. A lei que o art. 150 da CF se refere é o CTN-Código Tributário Nacional.

O artigo 14 do CTN estabelece estes requisitos:

I - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10.01.2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Assim, para que não tenham o ISS retido as entidades devem apresentar Ato Declaratório de Imunidade ou Isenção expedido pela Secretaria de Fazenda (Art. 83 do Decreto 33.269/11 - Regulamento do Processo Administrativo Fiscal).

Mesmo estando as entidades amparadas por imunidade, isenção ou não incidência do ISS, deve ser emitido o documento fiscal, conforme prevê o parágrafo único do Art. 82 do RISS, Dec. 25.508/2005. Caso não possuam, sugere-se que solicitem nota fiscal de serviços avulsa junto a uma Agência de Atendimento da Receita da SEF/DF.

## **25 – FORNECIMENTO DE MERCADORIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Conforme previsão legal do Regulamento do ICMS – RICMS, art. 2º inciso IV, “a” e “b”, do Decreto 18.955/97, o ICMS incide sobre o fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios ou compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa, em lei complementar aplicável, da incidência do ICMS.

Assim sendo, a classificação pelo ISS só pode ser feita se o serviço executado estiver perfeitamente enquadrado em um dos itens da lista de serviços, constante do art. 1º. da LEI COMPLEMENTAR Nº. 116/2003.(Anexo I do Decreto nº 25.508/2005).

Do contrário, deve ser classificado como venda pelo total cobrado e ser exigida nota fiscal de venda de mercadoria, **modelo 55**, com destaque de ICMS. Em hipótese alguma a NF de serviços pode substituir a de vendas.

Caso o fornecedor/prestador do serviço seja contribuinte do ICMS e do ISS, poderá utilizar a **nota fiscal modelo 55 conjugada** (venda de mercadoria e prestação de serviços), caso haja fato gerador dos dois impostos, consoante art. 92 do RISS (Decreto nº 25.508/2005). (CONTINUA...)

Exemplos de fornecimento de mercadoria com prestação de serviço: divisórias, armários, carpete, cortinas, persianas, aparelhos de ar condicionado, vidros de janelas, alimentação preparada, arranjo de flores (exceto os destinados ao serviço funerário-item 25.01).

Exemplos de prestação de serviço com fornecimento de mercadoria: bufê, *coffee-break*, conserto de veículos, manutenção de aparelhos/máquinas (subitens 17.11 e 14.01).

## **26 – FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PERSIANAS, PISOS, CARPETES, VIDROS**

Incide o ICMS sobre o valor total, porque o fornecimento da mercadoria já inclui a prestação do serviço de instalação (art. 2º. do RICMS). Exigir NF de venda mod. 55. Somente incide o ISS quando o contratante já dispõe dos materiais e

contrata a empresa para a execução dos serviços (subitem 7.06), como exemplo: remanejamento de divisórias.

## **27 – FORNECIMENTO OU ASSINATURA DE CLIPPING, ÍNDICES**

Aqui existem duas situações:

I – Quando o serviço CLIPPING (compilação de matérias publicadas em jornais, revistas, etc.) for colocado à disposição para usuários ou destinatários sem qualquer restrição, estará amparado pela imunidade tributária prevista no Art. 150, VI, “d”;

II – Quando, porém, o serviço CLIPPING for colocado à disposição de usuários específicos, para usuários ou destinatários com restrições (p.ex. serviço prestado somente aos servidores de um Órgão, ou a uma determinada categoria, ou ainda informações aprovadas previamente), será tributada a alíquota de 5% - item 17.01 (Consulta nº 20/2003 SEF/DF).

## **28 – GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E/OU PEÇAS**

Aqui também podem ocorrer duas situações:

I – O processo licitatório é feito separando-se matérias (combustíveis e/ou peças) e os serviços. Tem de haver uma NF para mercadoria (ICMS) e outra para o serviço de Gerenciamento de Frotas (ISS), cada qual seguindo sua classificação orçamentária e contábil própria;

II – Quando o processo licitatório é uno, as mercadorias estão sendo utilizadas como insumos na prestação de serviços e não podem ser abatidas na base de cálculo do ISS, devendo ser tributada na sua totalidade; ou seja apenas uma nota fiscal de serviços com alíquota de 5% sobre sua totalidade, item 17.12 – Administração em Geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

## **29 – GLOSAS**

Nos casos de glosa sobre pagamento a ser efetuado, deve-se exigir do prestador o cancelamento da nota fiscal e a emissão de outra com o valor atualizado, isto é, abatido a glosa. O cancelamento de uma nota fiscal e a respectiva emissão de outra devem ser efetuadas, necessariamente, obedecendo aos termos do art. 79 do Dec. 25.508/2005. Caso não haja a referida troca, o ISS deve ser retido pelo valor da nota a ser paga, independente do valor da glosa.

## **30 – INFORMÁTICA / PROCESSAMENTO DE DADOS**

Incidência do ISS à alíquota de 5%. Item 1.



Entretanto, os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados estão sujeitos à alíquota de 2%. Subitem 1.03.

E os serviços de licença, cessão de uso e manutenção de software - Incide o ISS à alíquota de 2%. (vide CONSULTA SEF/DF Nº 042/2006 - GEESC/DITRI e CONSULTA SEF/DF Nº: 042/2005 - GEESC/DITRI). Subitem 1.05.

Serviços de Redes de Dados – Consulta SEF 58/2012;

Alíquotas incidentes sobre serv de Informática – Consultas SEF 12 e 19/2013.

### **31 – INFRAERO E/OU INFRAMÉRICA**

A INFRAERO e/ou a INFRAMÉRICA prestam os serviços previstos no subitem 20.02 - serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres que são tributados pelo ISS a 2%. (LC 876/2013)

OBS: Atualmente existe decisão do STF (antecipação de tutela) ACO 1002-STF, suspendendo a cobrança do ISS sobre serviços prestados pela INFRAERO (válida até a decisão do mérito).

### **32 – INSTALAÇÕES PREDIAIS**

A conservação de edifícios (subitem 7.05), não se confunde com a manutenção de imóvel (subitem 7.10), tampouco com a manutenção de aparelhos ou máquinas (subitem 14.01).

Vide Consulta nº 65/2004

### **33 – INTERMEDIACÃO**

O Serviço de Intermediação está previsto nos art. 50 e seguinte do Decreto 25.508/2005 e estabelece que tal atividade é o ato de aproximar duas ou mais pessoas para a realização de um negócio, onde o intermediário, sem aplicação de capital próprio, concilia o interesse das partes e oferece assistência até a conclusão do negócio, atuando em nome próprio ou de terceiros. A base de cálculo de tal serviço é o valor da comissão cobrada. Consulta SEF nº 38/94; Parecer de Inadmissibilidade SEF nº 01/2006; Consulta SEF nº 05/2010.

### **34 – LIMPEZA**

Incide ISS a 5%, inclusive sobre o material aplicado. Subitem 7.10.

### **35 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

O primeiro ponto a se analisar, é se há um contrato de locação efetivamente, ou seja, há que existir transferência da posse do bem ao tomador do serviço, com todas as consequências, pois esse é um dos requisitos indispensáveis nos contratos de locação.

A locação de bens móveis, por exemplo: máquina copidora, computador, roupas, não sofre a tributação pelo ISS desde a publicação da súmula STF 31, combinada PSV 35 STF.

*Assim, regra geral: locou o bem móvel sem que o locador "faça alguma coisa" fica caracterizada a locação não incidindo o ISS. Por outro lado, se o locador disponibiliza pessoal para "fazer a coisa" (exemplo: dirigir o veículo), não se trata de locação, mas de prestação de serviço normalmente tributada pelo ISS*

Não descaracteriza a locação de bens móveis o cumprimento **gratuito e eventual** da obrigação de manter o bem no estado de servir ao uso a que se destina, prevista no inciso I do art. 566 do Código Civil.

Porém se houver o manuseio, utilização, guarda do bem, ou qualquer outro elemento que descaracterizem a locação, estaremos diante de uma prestação de serviços, sendo o equipamento apenas o instrumento de sua prestação;

Aos serviços prestados mediante cessão de direito de uso, permissão de uso, licenciamento de uso e congêneres, cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, de exploração de salões de festas e similares, bem como todos os demais que estão listados nos demais subitens do item 3, da lista anexa ao Dec. 25.508/2005, não se aplicam tal entendimento.

Da mesma maneira que os serviços de transporte de ônibus ou automóveis com motoristas, serviços de terraplanagem coma locação de máquinas, serviços de coleta e remoção de resíduos de lixo com a disponibilização do container, serviço de desenvolvimento de informática com a locação de software, serviços de publicidade com a locação de espaços para publicidade, e assim por diante.

### **36 – MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS OU QUALQUER OUTRO OBJETO**

Incide 5% de ISS pelos serviços. Subitem 14.01.

ICMS pelas peças e partes aplicadas. (NOTA FISCAL DE VENDA DE MERCADORIA MOD.55)

(ou então Nota fiscal modelo 55 conjugada ICMS/ISS).

### **37 – MÃO-DE-OBRA – FORNECIMENTO, SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E INSERÇÃO**

Incide ISS à alíquota de 5% sobre o preço do serviço (total cobrado). Subitem 17.04 e 05.

### **38 – PATROCÍNIO**

Quando não existir uma prestação de serviço direta em contrapartida ao valor transferido como forma de patrocínio, mas apenas uma divulgação do patrocinador no material veiculado aos destinatários dos eventos patrocinados, não existirá fato gerador do ISS e/ou do ICMS e não deverá haver retenção de tais impostos, por não haver relação direta entre o valor do patrocínio e a promoção do que se quer patrocinar.

Porém, deve ficar claro que o evento patrocinado em si sofre a incidência do ISS. Vide Consulta SEF nº 29/2014 e Parecer PGDF nº 74/2008.

### **39 – PLANOS DE SAÚDE**

Os contratos de assistência médica a funcionários, através de planos de saúde ou convênios, são enquadrados nos subitens 4.22 e 4.23 e tributados à alíquota de 2%. Não importa a denominação que a empresa prestadora do serviço adote, por exemplo, "seguradora" e titule seus serviços como de "seguro-saúde" ou "prêmio de seguro". Deve ser emitida NF de serviços eletrônica, modelo 55, e o ISS ser retido sobre o valor total da nota fiscal.

As prestadoras de serviços de saúde discutiram em uma ação no STF (RE 651.703) a questão da tributação dos planos de saúde, com status de "repercussão geral", e houve o devido julgamento pela incidência do ISS.

Existem discussões no STJ e em instâncias inferiores sobre a questão da base de cálculo de tais operações e, a não ser que o prestador tenha ação específica contra o GDF, deve-se reter o ISS sobre a base de cálculo total, sem qualquer abatimento.

### **40 – PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF**

A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, deverá reter o imposto relativo aos serviços que lhe forem prestados por empresa ou profissional autônomo que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF (art. 9º, III, do RISS), atendidos os requisitos dos artigos 5º. e 6º. do mesmo regulamento

No caso de serviços continuados ou não, temporários ou permanentes, prestados por empresa de fora do DF, deverá ser exigida desta a inscrição no CF/DF, observando-se as peculiaridades previstas no Art. 19-A, do RISS.

## **41 – PROFISSIONAL AUTÔNOMO/SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL**

Os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais estão sujeitos a um regime especial de tributação pelo ISS no DF. Estas categorias de contribuintes pagam o imposto sobre um valor fixo definido anualmente.

Os artigos de 61 a 65 do regulamento do ISS definem estes contribuintes e as regras a eles aplicadas.

Para o substituto tributário o importante é saber se o profissional autônomo está inscrito no CF/DF. Isto pode ser comprovado solicitando-se a apresentação do DIF-Documento de Identificação Fiscal ou do Carnê do ISS, onde consta o número do CF/DF.

Caso contrário, ou seja, se o profissional não possuir inscrição no CF/DF procedimento que o substituto tributário deve adotar é a retenção do ISS calculado, nos termos da consulta 81/2008, aplicando-se a alíquota prevista no RISS sobre o valor do serviço que é a base de cálculo do imposto.

Os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais estão dispensados de emissão de nota fiscal, art. 89 do RISS.

## **42 – PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET**

O Serviço de Provedor de Informações à Internet é, em regra, tributado pelo ISS, já o Serviço de Provedor de Conexão à Internet é tributado pelo ICMS – Consulta SEF nº 40/2002

## **43 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

Envolvem, dentre outros os serviços de promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (subitens 17.06 e 17.25 da lista de serviços) e os serviços de agenciamento de publicidade e propaganda (subitem 10.08).

Fazem também parte dos serviços das agências de publicidade e propaganda o acompanhamento dos serviços junto às produtoras de VT, das gráficas, etc., e o agenciamento de veiculação de matérias junto a todos os veículos de comunicação (subitem 10.08). Sobre todos os serviços intermediados e/ou agenciados junto aos veículos e a outros prestadores de serviços, as empresas de publicidade cobram uma comissão.

A incidência do ISS vai ocorrer conforme disposto no art. 49 do decreto 25.508/2005. (vide redação abaixo).

## **“Dos Serviços de Propaganda e Publicidade”**

Art. 49. Nos serviços de propaganda e publicidade e de agenciamento de publicidade e propaganda, a base de cálculo compreenderá:

I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;

IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

Parágrafo único. No agenciamento de publicidade e propaganda, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo”.

No contrato dos serviços de propaganda e publicidade, há que se ater ao seu objeto. Se o contrato é de prestação de qualquer serviço, a retenção é plena sobre a nota fiscal, sem nenhuma dedução. Não existe abatimento de subcontratação, como em qualquer outro contrato (previsão da LC 116/2003).

Já no contrato de serviços de intermediação ou agenciamento (previsto em contrato), a Contratada emite uma nota fiscal global, incluindo seus serviços e os agenciados, anexa as notas fiscais das empresas que realmente prestaram os serviços, por ORDEM E CONTA DO CLIENTE (CONTRATANTE). Por sua vez, a contratante retém o ISS e emite a Declaração de Retenção somente sobre a comissão ou agenciamento prestado pela Contratada. O ISS das empresas que prestaram os serviços só deverá ser retido se a Contratada for substituto tributária, listado na Port. 82/2018, ou nos casos previstos no Art. 9º, do Dec. 25.508/2005.

Publicações de editais e veiculação de outras matérias (contrato de agenciamento):

- Para os serviços próprios de agência de publicidade (produção, intermediação, agenciamento, e outros) são emitidas notas fiscais modelo 55 - de serviços (onde há retenção do ISS).
- Para os serviços de veiculação e divulgação, as empresas prestadoras emitem as notas fiscais modelo 21 em nome do contratante.
- Ressaltamos que os serviços de veiculação e divulgação, para os quais devem ser emitidos os documentos fiscais modelo 21, estão sujeitos ao ICMS, não havendo obrigatoriedade de retenção para a Fazenda do DF.

A Portaria nº. 601/2002 dispõe que fica dispensada a emissão da nota fiscal mod. 21 para as empresas jornalísticas cujos serviços estejam amparados por imunidade tributária.

#### **44 – RECARGA DE EXTINTORES E DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS**

Incide ISS 5%. Base de cálculo do ISS = valor total do serviço (no caso da recarga de cartucho inclui-se o valor da tinta usada). Subitem 14.01.

Caso sejam trocadas peças e partes (material) na prestação do serviço, por exemplo acionador do extintor, deve-se emitir nota fiscal de venda mod. 55, pois trata-se de fornecimento de mercadoria sujeita ao ICMS.

#### **45 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido, cabe a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo recolhimento do ISS. Isto quer dizer que o prestador deve recolher o imposto quando o órgão não fizer a retenção.

#### **46 – RETENÇÕES INDEVIDAS**

Temos algumas situações:

- 1ª. A maior de prestador não inscrito no CF/DF

quando se tratar de serviço prestado uma única vez e após repasse ao GDF a restituição somente pode ser feita por meio de processo administrativo de iniciativa do prestador do serviço. Tal processo deve ser protocolado numa Agência de Atendimento da Receita da Secretaria de Fazenda (Art. 56 e seguintes do Decreto nº 16.106/94 – regulamento do processo administrativo fiscal).

- 2ª. A maior de prestador inscrito no CF/DF

Tratando-se de serviço continuado poderá ser feita a compensação no pagamento do mês seguinte pelo próprio substituto tributário(art. 8º. § 18 do RISS) ou pelo prestador do serviço. Neste último caso o procedimento a ser adotado é registrar o ocorrido no campo 0450 Tabela de Informação Complementar/Observação; do Livro Fiscal Eletrônico (Portaria 361/2006), na forma do art. 72 do RISS.

- 3ª. A menor – se não for feita a compensação deverá o valor do imposto retido a menor ser recolhido com atualização monetária, multa sobre o valor atualizado e juros de mora, que são calculados pelo **DAR** eletrônico.

## **47 – SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA RELACIONADOS NOS SUBITENS 4.01 A 4.23**

Incidência do ISS à alíquota de 2%. São os serviços prestados por médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, dentistas, psicólogos, planos de saúde, etc.

## **48 – SEGURANÇA**

Incide o ISS à alíquota de 5%. Subitem 11.02.

## **49 – SEGUROS**

A contratação de seguros, seja por meio de corretora ou mesmo diretamente com a companhia de seguros não gera para o substituto tributário, que não seja seguradora, a obrigação de retenção do ISS.

Este é mais outro caso em que a relação tributária ocorre entre a corretora, que emite a nota fiscal de serviços pela comissão, e a seguradora, que, no caso, faz a retenção do ISS como substituta tributária.

## **50 – SHOW PIROTÉCNICO**

Trata-se de venda de mercadoria (fogos de artifício) tributada pelo ICMS e não prestação de serviço. Deve ser exigida nota fiscal de venda de mercadoria mod. 55.

## **51 - SIMPLES NACIONAL - ME/EPP ENQUADRADOS NO REGIME**

Informamos que já consta no sítio, [http://www.fazenda.df.gov.br//area.cfm?id\\_area=684](http://www.fazenda.df.gov.br//area.cfm?id_area=684), em Perguntas Mais Frequentes - item 7 - simples, as novas orientações quanto a retenção do ISS das empresas enquadradas no simples nacional (**PARA PESQUISA DIRETA DA SITUAÇÃO CADASTRAL = ACESSE LINK ACIMA**)

1 - Às empresas optantes pelo MEI – Sistema de Micro Empreendedor Individual, não se aplicam as retenções de ISS sobre os serviços prestados (Resolução CGSN Nº 58/2009, §3º, inciso IV do art.1, e legislações posteriores).

2 - Para as empresas optantes que recolhem um valor fixo ocorrem duas situações:

- Se localizadas no DF, não haverá a retenção do ISS (Art. 21 § 4º incisos IV da LC 123/2006);
- Se localizadas em outros municípios e prestarem serviços no DF, com a retenção devendo ser efetuada à alíquota de 2% (anexos III e IV, da LC 123/06)

3 - Para as outras empresas optantes do regime simplificado (fora do item anterior de valor fixo), independente de ser interna (observado para retenção o, que rege o artigo 21 § 4º incisos I, II, III, IV- emitente deverá indicar a alíquota da faixa de faturamento em que se enquadre ) ou de outra UF (observado para retenção o que rege o artigo 13, § 7º da resolução CGSN nº 51, 22/12/2008, anexos III, IV e V, e legislações posteriores - emitente deverá indicar a alíquota da faixa de faturamento em que se enquadre ).

4 - Para as empresas optantes que não indicarem a alíquota e/ou faixa de faturamento, deverá ser retido o ISS pela maior alíquota constante nos anexos III, IV E V, da LC 123/06 (Art. 21 § 4º incisos V da LC 123/2006), ou seja 5%.

5 - A nova formatação nas tabelas e nos anexos (III, IV e V) dispostas com a LC 155/2016 (que alterou a LC 123/2006), não alteram a essência da tributação e retenção do ISS. Para o ISS permanece as disposições acima e alíquota mínima de 2% e máxima de 5%.

obs.1 - : na página da SEF/DF, na internet, seguir link abaixo:

[http://www.fazenda.df.gov.br//area.cfm?id\\_area=684](http://www.fazenda.df.gov.br//area.cfm?id_area=684), indicando o CNPJ ou CF/DF, poderá ser verificado se a empresa optante pelo regime do simples recolhe pelo valor fixo.

OBS. 2 - : Sendo a empresa optante pelo simples nacional e recolhendo como valor fixo após a identificação da empresa haverá a seguinte observação:

"A RETENÇÃO DO ISS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS TOMADORES DE SERVIÇO NÃO DEVE SER FEITA PARA ESTE CONTRIBUINTE, POIS ELE ESTÁ SUJEITO AO REGIME DE RECOLHIMENTO DE VALOR FIXO DO SIMPLES NACIONAL, CONFORME LEI 4006/2007 E ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CGSN 05/2007."

## **52 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – DOCUMENTO FISCAL**

Os serviços de telecomunicações estão sujeitos a incidência do ICMS e, como tal, em sua prestação devem ser utilizados na Nota Fiscal mod. 21.

No entanto nos serviços prestados pelas empresas de telecomunicações e que estejam sujeitos a incidência do ISS, não existe a possibilidade de utilização dessa nota fiscal.



Os substitutos tributários do ISS e os responsáveis tributários do ISS (inclusive órgãos públicos, da esfera federal e distrital) não estão autorizados a aceitar tal documento fiscal, por falta de previsão legislativa. O prestador do serviço deverá emitir uma NF prevista no Dec. 25.508/2005.

### **53 – SERVIÇOS DE SOFTWARE**

Os programas de computador produzidos em série (de prateleira, padrão, standard), isto é aquele produzido em escala comercial, genericamente e, disponíveis indistintamente, ainda que pela internet, são tributados pelo ICMS e os programas de computador feitos sob encomenda (aqueles outros produzidos com destinatário certo e disponíveis somente por contratação específica), são tributados pelo ISS (alíquota de 2%).

### **54 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/CARTÕES COORPORATIVOS**

O repasse de valores a servidor, assim como a concessão de cartão corporativo (ou ainda o recebimento de valores, via convênios), objetivando pagamento de pequenos gastos, não se caracterizam, por si só, como contratação de serviços. Não devendo, portanto, ser retido o ISS, neste momento.

No entanto, na aquisição de serviços sujeitos à incidência do ISS (com tais recursos) deverá, obrigatoriamente, ser retido o ISS para os cofres do Distrito Federal.

### **55 – TRANSPORTE**

Dentro do DF: ISS 5%. Exigir nota fiscal de serviços mod. 55 ou CTCR (Art.93-A, do Decreto 25.508/2005). Subitem 16.01.

Interestadual (do DF para outro Estado): incide o ICMS. Exigir Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou Conhecimento Aéreo de Carga.

### **56 – VENDA DE PASSAGENS AÉREAS POR AGÊNCIAS DE VIAGENS**

O que vem a ser tributado pelo ISS é a comissão que a agência cobra pela vendas das passagens e não a venda de passagens pelas companhias aéreas.

Na venda de passagens para os Órgãos Públicos Federais, deve vir destacado no documento fiscal da agência de viagem o valor específico da comissão, por força da IN nº 7, de 24.08.2012, da SEPLAN/UNIÃO, havendo a incidência do ISS, Subitem 9.02.

Nos casos de prestações de serviços para os demais tomadores, deve-se exigir, também, o destaque do valor da comissão.

Quando o valor da comissão tiver identificada na Nota Fiscal o ISS-ST deve ser retido.

Consultas Externas SEF nº 05/2010 e 31/2010